



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

EDITAL 4/2024 - DG/PC/REITORIA/IFPB
RETIFICA EDITAL 3/2024 - DG/PC/REITORIA/IFPB
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2024.1
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Picuí, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018 - CONSUPER/IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação saudável e adequada, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil, bem como de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

1.2 O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Nº 7.234 alocados na ação 2994, através do acesso gratuito a refeições (almoço e/ou jantar), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB Campus Picuí.

1.3 Poderá haver suspensão no fornecimento das refeições no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso **técnico presencial integrado ao ensino médio, técnico subsequente ou graduação** ofertados pelo IFPB Campus Picuí.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nos Editais de Índice de Vulnerabilidade Social válidos do IFPB Campus Picuí, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

2.2.1 É critério primordial para inscrição no presente edital a disposição de **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) válido**, o qual servirá como meio de classificação e seleção dos estudantes para o referido programa.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão ofertadas um total de 50 (cinquenta) refeições (por dia) para segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, além 120 (cento e vinte) refeições por dia para terças-feiras e quinta-feiras, para atendimento pelo Programa de Alimentação, distribuídas entre almoços e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 O estudante terá direito a solicitar no máximo 5 (cinco) almoços por semana.

Quadro I – Quantidade de Refeições - Programa de Alimentação

	Quantidade de Refeições		
TIPO DE REFEIÇÃO	AC	PCD	TOTAL
ALMOÇO – SEGUNDA-FEIRA	47	3	50
ALMOÇO – TERÇA -FEIRA	114	6	120

ALMOÇO – QUARTA -FEIRA	47	3	50
ALMOÇO – QUINTA -FEIRA	114	6	120
ALMOÇO – SEXTA -FEIRA	47	3	50

3.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições disponibilizadas para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.3.1 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.

3.3.2 Os(as) estudantes contemplados(as) na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

3.4 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final**.

3.4.1 O estudante com inscrição deferida dentre as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.3.2 até o dia **22 de março de 2024**, sob pena de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial do IFPB;

II – Estar com Índice de Vulnerabilidade Social válido (IVS) no momento da inscrição;

III – Atender aos requisitos do edital de seleção.

4.2 A disponibilidade de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido será verificada automaticamente pelo SUAP.

4.2.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.3 O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no Quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o SUAP <<https://suap.ifpb.edu.br>> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar o link correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A classificação dos estudantes será realizada automaticamente pelo SUAP e será definida pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes inscritos e a quantidade de refeições (almoço) oferecidas por dia (quadro I), respeitando a classificação em ordem decrescente.

5.2 A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST).

5.3 O estudante classificado fora do número de vagas (em lista) poderá ser convocado para atendimento pelo Programa de alimentação em caso de desistência ou cancelamento do atendimento de estudante classificado em posição anterior, respeitando-se a ordem de classificação.

5.4 Os estudantes contemplados com o Restaurante Estudantil não poderão solicitar, posteriormente, a alteração dos dias em que foram incluídos.

5.5 O estudante contemplado para atendimento pelo Programa de Alimentação nesta seleção não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Origem escolar do estudante – com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III – Menor idade do estudante.

7. DO CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do Processo Seletivo

ETAPAS	PERÍODO
<i>Período de Inscrição</i>	08 a 11/03/2024
<i>Análise</i>	12/03/2024
<i>Resultado Preliminar</i>	12/03/2024
<i>Prazo para interposição de recursos</i>	13/03/2024
<i>Análise dos recursos</i>	14/03/2024
<i>Resultado Final</i>	15/03/2024

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/Picuí>

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 22 de março de 2024, conforme orientado no item 3.3.2.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser entregue à Coordenação De Assistência Estudantil - CAEST até o dia 22 de março de 2024, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com matrícula vínculo fará jus ao acesso ao restaurante estudantil durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

9. DDO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

9.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

I – na regularidade da matrícula;

II – na frequência às atividades do curso.

9.1.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus.

9.1.2 Para estudantes dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e dos cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.

9.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB Campus Picuí.

9.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do Campus Picuí.

9.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB Campus Picuí.

9.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I – Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

II – Quando o estudante tiver o total de 5 (cinco) ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1

(um) mês, sem informação prévia ou justificativa.

9.5.1 Todas as ausências ao Restaurante Estudantil deverão ser justificadas via SUAP com antecedência de no máximo 8h.

9.5.2 Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa das faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

9.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:

I – Nos casos de conclusão do curso;

II – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III – Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro Campus do IFPB;

IV – Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do Campus;

V – Nos casos de inassiduidade habitual ao Restaurante Estudantil sem apresentação de justificativa ou de não atendimento à convocação da equipe técnica do Campus, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, exceto por motivo de saúde comprovado por atestado médico;

VI – Quando o estudante, inscrito e classificado nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, não apresentar o laudo médico no prazo definido nos itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

VII – Quando o estudante, em situação de matrícula vínculo, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, até o dia **22 de março de 2024**.

a. Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.

b. O estudante que teve o atendimento cancelado por ocorrência de situação descrita nos I a V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo;

9.7 O atendimento do estudante pelo programa de alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Picuí.

10.2 A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita às normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

Picuí, 7 de março de 2024.

Jose Hermano Cavalcanti Filho (2657200)

DIREÇÃO GERAL - CAMPUS PICUÍ

CAMPUS PICUÍ

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com matrícula vínculo

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente _____, matrícula
_____, encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR:)
_____, sob orientação/supervisão do(a)
professor(a) _____, com previsão de conclusão até o dia ____/____/____.

_____/____/____
Local Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jose Hernando Cavalcanti Filho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PC, em 07/03/2024 10:45:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 543284

Verificador: a78e34a261

Código de Autenticação:



PB 151, S/N, Cenecista, PICUI / PB, CEP 58187-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3371-2727